



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal

Nº. 448/2014

Senhor Presidente,

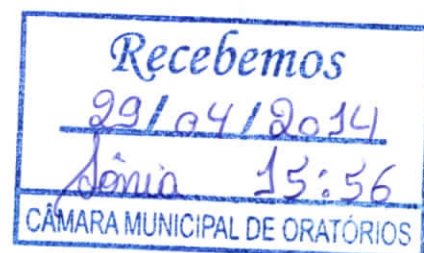
Em anexo encaminho a **Lei Municipal Nº 448/2014** que “Autoriza o Município de ORATÓRIOS, a participar e ratifica a subscrição do protocolo de intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região ampliada Leste Sul – CISLESTESUL e da outras providências”.

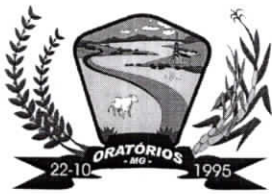
Sendo para o momento, subscrevo- me.

Oratórios/MG, 29 de abril de 2014.

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Oratórios

Ao
Exmo. Senhor
Eriverto Otaviano da Cruz
Presidente da Câmara





Município de Oratórios Minas Gerais

LEI MUNICIPAL 448/2014

Autoriza o Município de ORATÓRIOS a participar e ratifica a subscrição do protocolo de intenções do consórcio público intermunicipal de saúde da rede de urgência e emergência da região ampliada Leste Sul - CISLESTESUL e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oratórios aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de ORATÓRIOS no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul, denominado simplesmente CISLESTESUL, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07.

Art. 2.º Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul - CISLESTESUL e, portanto, fica ratificada, sem ressalvas, a subscrição realizada pelo Município no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul - CISLESTESUL.

§1º O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

§ 2º A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul - CISLESTESUL constituído sob a forma de associação pública.

§3º A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

§4º O protocolo de intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul CISLESTESUL deverá ser entregue ao Poder Legislativo para conhecimento e publicado na imprensa oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na internet, ou na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterão em contratos de consórcios públicos.

§5º A publicação referida no parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

Art. 3º Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

§1º A regra disposta no *caput* deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Oratórios



Município de Oratórios

Minas Gerais

plurianual ou à gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul CISLESTESUL, de natureza jurídica criado sob a forma de associação pública e natureza autárquica interfederativa integrará a Administração Pública Indireta do Município de ORATÓRIOS - MG, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Oratórios, 29 de abril de 2014.

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Oratórios

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA LESTE SUL – CISLESTESUL.

Os Municípios de Acaiaca, Alvinópolis, Amparo do Serra, Barra Longa, Diogo de Vasconcelos, Dom Silvério, Guaraciaba, Jequeri, Oratórios, Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Grama, São José do Goiabal, São Pedro dos Ferros, Sem-Peixe, Sericita, Urucânia, Abre Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caputira, Chalé, Conceição de Ipanema, Durandé, Ipanema, Lajinha, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Martins Soares, Matipó, Mutum, Pocrane, Reduto, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São João do Manhuaçu, São José do Mantimento, Simonésia, Taparuba, Araponga, Cajuri, Canaã, Paula Cândido, Pedra do Anta, Porto Firme, São Miguel do Anta, Teixeiras e Viçosa, representados por seus respectivos Prefeitos Municipais: José Calixto Milagres, Milton Aires de Figueiredo, Francisco Paradelá, Fernando José Carneiro Magalhães, Aroldo Fernando Gomes, João Bosco Coelho, José Roberto Gonçalves Barbosa, Luiz Antonio Rezende Soares, Carlos Roberto de Lima, Antonio Carlos de Assis Gomes, Paulo Augusto Malta Moreira, Célio David Nesce, José Mário Russo Maroca, Silvério Joaquim Aparecido da Luz, Gilmar de Paula Lima, Alcione Ferreira de Albuquerque Lima, José Aparecido do Carmo, Reginaldo Moura Batista, Domingos Sávio de Miranda Paiva, Marilda Eni Coelho Reis, Frederico Brum de Carvalho, Márcio Moreira Vitor, José Gomes Monteiro, Daniel Guimarães Sathler, Wanderson Oliveira Teixeiras, Elmir Batista de Melo, Willfried Saar, Lauro Joaquim Simão, Julio Fontoura de Moraes Júnior, Lúcio Sebastião dos Santos, José Carlos Pereira, Nailton Cotrim Heringer, Darci Maria Braga da Cruz, Ademir José Conrado de Oliveira, Fábio Henrique Gardingo, João Batista Marçal, Delosmar Fernandes da Rocha, José Carlos Lopes, Geraldo Magela Henrique, João Batista Vieira de Assis, João Batista Gomes, Cléber da Mata Sabino, Marinalva Ferreira, Joaquim Carlos da Silva Neto, Anylton Sampaio de Moura, Maria do Carmo Araujo Brieto, Sebastião Hilário Bitencourt, Marcelo Rodrigues da Silva, Sueli Sampaio Nogueira, José Godói Gonçalves Maia, Cristiano Moreira Machado, Francisco Márcio da Silva Teixeira, Celito Francisco Sári, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada em saúde no âmbito de suas competências constitucionais;

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais;

Considerando a faculdade de consorciamento prevista no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107/05 e na Lei Estadual nº 18.036/09;

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA LESTE SUL – CISLESTESUL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/05 E DA LEI ESTADUAL Nº 18.036/09, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO

1) O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA LESTE SUL – CISLESTESUL, constituído pelos Municípios de Alvinópolis, Amparo do Serra, Barra Longa, Diogo de Vasconcelos, Dom Silvério, Guaraciaba, Jequeri, Oratórios, Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Grama, São José do Goiabal, São Pedro dos Ferros, Sem-Peixe, Sericita, Urucânia, Abre Campo,

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul

Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caputira, Chalé, Conceição de Ipanema, Durandé, Ipanema, Lajinha, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Martins Soares, Matipó, Mutum, Pocrane, Reduto, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São João do Manhuaçu, São José do Mantimento, Simonésia, Taparuba, Araponga, Cajuri, Canaã, Paula Cândido, Pedra do Anta, Porto Firme, São Miguel do Anta, Teixeiras e Viçosa, é pessoa jurídica de direito público interno com natureza jurídica de associação pública, prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Ponte Nova-MG, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência da Região Ampliada Leste Sul.

§ 1º - Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

- I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;
- II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º - Considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram.

§ 3º - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos, aqueles constantes da cláusula primeira deste Protocolo de Intenções, observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - ASSEMBLEIA GERAL
- II – CONSELHO DIRETOR
- III - CONSELHO FISCAL
- IV – CONSELHO TÉCNICO - EXECUTIVO;
- V – DIRETORIA-EXECUTIVA

Parágrafo Único – As competências e o funcionamento dos órgãos descritos nesta cláusula, que não estejam previstos neste Protocolo de Intenções, serão definidos em Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CONSÓRCIO e será constituída por todos os consorciados signatários deste Protocolo de Intenções.

§ 1º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I) eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II) aprovar as contas;
- III) elaborar, aprovar e alterar o Protocolo de Intenções e o Estatuto;
- IV) decidir sobre a dissolução do CONSÓRCIO;
- V) julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;


Carlos Roberto de Lima
Presidente Intermunicipal
Gratuito

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul

- VI) deliberar sobre a mudança da sede do CONSÓRCIO;
 - VII) autorizar a alienação de bens do CONSÓRCIO, exceto os bens móveis - conforme demonstrado por laudos técnicos - declarados inservíveis;
 - VIII) aprovar os critérios e autorizar a admissão de novos consorciados;
 - IX) aprovar, mediante deliberação da maioria simples, proposta de revisão geral anual de vencimentos do empregados do Consórcio;
 - X) aprovar, mediante deliberação da maioria absoluta e de justificativa devidamente fundamentada, , proposta de alteração de vencimento de emprego com a finalidade de adequação aos valores praticados pelo mercado.
- § 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, em datas previamente estabelecidas, conforme regulamentação do Estatuto e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Conselho Diretor ou por, pelo menos, 1/5 dos associados.
- § 3º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.
- § 4º - A convocação da Assembleia Geral será feita através da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, observadas as seguintes disposições:
- I – Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto.
 - II – Para as deliberações relacionadas à destituição dos membros do Conselho Diretor, alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto e dissolução do Consórcio e, ainda, para alteração de vencimento de emprego do consórcio, será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados; nas demais a votação se dará por maioria relativa.
 - III - Quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembleia Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim.
 - IV - Num mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocações, dele constando a ordem do dia.
 - V - Não será permitido tratar, na Assembleia Geral, de qualquer assunto não previsto no seu edital de convocação.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONSELHO DIRETOR

O Conselho Diretor é o órgão de deliberação, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados eleitos pela Assembléia Geral, a ele cabendo:

- I – atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do CONSÓRCIO;
- II – estimular, na área de abrangência do CONSÓRCIO, a participação dos demais municípios;
- III – estabelecer metas ao Conselho Técnico-Consultivo e aos demais setores do CONSÓRCIO no intuito de fazer cumprir os objetivos da instituição;
- IV – autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;
- V – aprovar a requisição de servidores públicos para servirem na entidade;
- VI - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- VII - aprovar a proposta de orçamento da entidade, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul

VII – Indicar o Secretário-Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

IX – prestar contas ao órgão público ou privado concedente dos recursos que venha a receber.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONSELHO TÉCNICO-EXECUTIVO

O Conselho Técnico-Executivo é o órgão executivo, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, a ele competindo:

I – promover a execução das atividades do CONSÓRCIO;

II – propor a estruturação dos serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor;

III – propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores municipais para servirem ao CONSÓRCIO;

IV – elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, a serem submetidas ao Conselho Diretor;

V – elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CONSÓRCIO;

VI – praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução de suas atividades disporá o CONSÓRCIO de quadro de pessoal indicado no Anexo I, permitida a variação de 20 por cento mediante aprovação pela Assembléia Geral, dispensada a ratificação por lei dos Municípios consorciados.

I – A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

II – A especificação dos cargos, o quantitativo de vagas e o vencimento dos empregados do Consórcio constam do Anexo I deste Protocolo, dele fazendo parte para todos os fins legais e de direito.

III - Mediante proposta devidamente justificada, visando a adequação do vencimento do emprego público à realidade paga pelo mercado, poderá a Assembléia Geral, por voto da maioria absoluta, deliberar sobre alteração do vencimento indicado no Anexo I deste instrumento, dispensada a ratificação por lei dos Municípios consorciados.

IV - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses:

a) a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do CONSÓRCIO;

b) a contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;

c) a contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo CONSÓRCIO ou que tenha pedido demissão.

d) a contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do CONSÓRCIO, desde que já determinada a abertura de concurso público.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Oratório

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul

O representante legal do Consórcio será eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados, e terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução subsequente uma única vez.

Parágrafo único – Em caráter excepcional, em razão dos atos necessários à instalação e efetivo funcionamento do Consórcio, o mandato do primeiro presidente do Consórcio se encerrará em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Fica o consórcio público autorizado a gerir os serviços de urgência e emergência da Região Ampliada de Saúde Leste do Estado de Minas Gerais, observadas as normas vigentes.

Parágrafo único - Em razão do que dispõe a Lei 8.080/90 e a Lei 11.107/05, especialmente no seu art. 1º, § 3º, não caberá ao consórcio público licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, bem como a possibilidade da cobrança de tarifa ou outros preços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I – o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;

II – a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 3º Compete ao Estatuto estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CONTRATO DE RATEIO

Ficam os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o Consórcio para a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar à instituição bancária o débito dos valores em sua conta-corrente quando do recebimento das parcelas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

§ 5º A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

Carlos Roberto de Lima
Presidente Municipal
Gratidão

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§1º - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

§2º - A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

O presente Protocolo de Intenções, convertido em contrato de consórcio público após sua ratificação por lei, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO ESTATUTO

As demais disposições concernentes ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA LESTE SUL – CISLESTESUL, constarão de Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Após a sua assinatura pelos representantes legais dos entes federados consorciados e a devida ratificação legislativa por parte de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus signatários, o presente Protocolo de Intenções se converterá em contrato de consórcio público, adquirindo personalidade jurídica de direito público na forma de associação pública, estando o Consórcio apto a iniciar as suas atividades.

Parágrafo único - Os signatários que não ratificarem por lei, o presente Protocolo de Intenções, no prazo previsto na Lei 11.107, de 2005, somente poderão ingressar no Consórcio após prévia aprovação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS CONTRATOS

Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

Parágrafo único. Todos os editais de licitação deverão ser publicadas em local próprio na sede do Consórcio e na imprensa oficial, dispensada a publicação na imprensa oficial na hipóteses de compra direta e de convite.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Oratório

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul

§1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio

§2º O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

§3º Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§4º No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

§5º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO

Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na internet, em sítio eletrônico mantido pelo Consórcio.

§1º Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio, terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

§2º Constituem patrimônio do Consórcio:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

§3º A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembléia Geral, que a aprovará pelo voto da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§4º A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação por maioria simples da Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONAVOS CONVÊNIOS

Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017. de 17.1.2007.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

A Assembléia Geral de Instalação do Consórcio será convocada por 1/3 dos entes que tenham ratificado, mediante a lei, este protocolo de Intenções, tão logo tenham notícia de que foi o Protocolo ratificado por 1/3 (um terço) de seus subscritores.

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Ovarianos

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul

§1º Excepcionalmente, a convocação dar-se-á por meio escrito dirigido a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com antecedência mínima de quarenta e oito horas da data de realização da Assembléia.

§2º A assembléia Geral de Instalação será presidida por Prefeito escolhido entre os Presentes.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 4 vias de igual forma e teor para publicação do seu extrato no órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Ponte Nova, 02 de abril de 2014.

José Calixto Milagres
Prefeito Municipal de Acaiaca

Milton Aires de Figueiredo
Prefeito Municipal de Alvinópolis

Francisco Paradela
Prefeito Municipal de Amparo do Serra

Fernando José Carneiro Magalhães
Prefeito Municipal de Barra Longa

Aroldo Fernando Gomes
Prefeito Municipal de Diogo de Vasconcelos

João Bosco Coelho
Prefeito Municipal de Dom Silvério

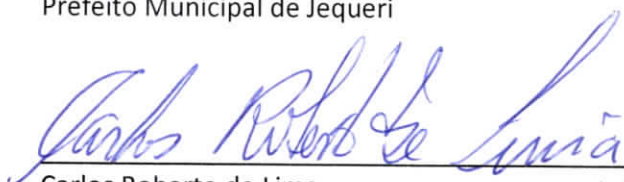
Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal de
Oratórios

CISLESTESUL

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul

José Roberto Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal de Guaraciaba

Luiz Antonio Rezende Soares
Prefeito Municipal de Jequeri


Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal de Oratórios

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Oratórios

Antonio Carlos de Assis Gomes
Prefeito Municipal de Piedade de Ponte Nova

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal de Ponte Nova

Célio David Nesce
Prefeito Municipal de Raul Soares

José Mário Russo Maroca
Prefeito Municipal de Rio Casca

Silvério Joaquim Aparecido da Luz
Prefeito Municipal de Rio Doce


Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Oratórios

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul

Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal de Santa Cruz do Escalvado

Alcione Ferreira de Albuquerque Lima
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama

José Aparecido do Carmo
Prefeito Municipal de São José do Goiabal

Reginaldo Moura Batista
Prefeito Municipal de São Pedro dos Ferros

Domingos Sávio de Miranda Paiva
Prefeito Municipal de Sem-Peixe

Marilda Eni Coelho Reis
Prefeito Municipal de Sericita

Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal de Uruçânia



Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Oratórios

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul

Márcio Moreira Victor
Prefeito Municipal de Abre Campo

José Gomes Monteiro
Prefeito Municipal de Alto Caparaó

Daniel Guimarães Sathler
Prefeito Municipal de Alto Jequitibá

Wanderson Oliveira Teixeira
Prefeito Municipal de Caputira

Elmir Batista de Melo
Prefeito Municipal de Chale

Willfried Saar
Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema

Lauro Joaquim Simão
Prefeito Municipal de Durandé


Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Oratório

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul

Júlio Fontoura Moraes Júnior
Prefeito Municipal de Ipanema

Lúcio Sebastião dos Santos
Prefeito Municipal de Lajinha

José Carlos Pereira
Prefeito Municipal de Luisburgo

Nailton Cotrim Heringer
Prefeito Municipal de Manhuaçu

Darci Maria Braga da Cruz
Prefeito Municipal de Manhumirim

Ademir José Conrado de Oliveira
Prefeito Municipal de Martins Soares

Fábio Henrique Gardingo
Prefeito Municipal de Matipó


Carlos Roberto dos Santos
Prefeito Municipal
Gratôso

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul

João Batista Marçal
Prefeito Municipal de Mutum

Delosmar Fernandes da Rocha
Prefeito Municipal de Pocrane

José Carlos Lopes
Prefeito Municipal de Reduto

Geraldo Magela Henrique
Prefeito Municipal de Santa Margarida

João Batista Vieira de Assis
Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu

João Batista Gomes
Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu

Cleber da Mata Sabino
Prefeito Municipal de São José do Mantimento

Carlos Roberto de L. Lima
Prefeito Municipal
Chavolândia



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul

Marinalva Ferreira
Prefeito Municipal de Simonésia

Joaquim Carlos da Silva Neto
Prefeito Municipal de Taparuba

Anylton Sampaio de Moura
Prefeito Municipal de Araponga

Maria do Carmo Araujo Brieto
Prefeito Municipal de Cajuri

Sebastião Hilário Bitencourt
Prefeito Municipal de Canaã

Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal de Paula Cândido

Sueli Sampaio Nogueira
Prefeito Municipal de Pedra do Anta

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal de
Ovarinhos

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul

José Godói Gonçalves Maia
Prefeito Municipal de Porto Firme

Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de São Miguel do Anta

Francisco Márcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal de Teixeiras

Celito Francisco Sari
Prefeito Municipal de Viçosa

[Handwritten signature]
Município de Lima
Prefeito Municipal
Orlando

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul

ANEXO I
QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO					
Denominação	Contratação	Carga Horária Semanal	Vagas	Vencimento Mensal	
Secretário Executivo	Ampla	40 horas	01	R\$ 8.500,00	
Assessor Jurídico	Ampla	30 horas	01	R\$ 6.000,00	
Assessor Contábil	Ampla	30 horas	01	R\$ 6.000,00	
Assessor Técnico	Ampla	30 horas	01	R\$ 6.000,00	
Controlador Interno	Ampla	40 horas	01	R\$ 5.000,00	
Gerente Administrativo	Ampla	40 horas	01	R\$ 5.000,00	
Gerente de Logística	Ampla	40 horas	01	R\$ 5.000,00	
Coordenador de Compras	Ampla	40 horas	01	R\$ 3.500,00	
Coordenador de Patrimônio	Ampla	40 horas	01	R\$ 3.500,00	
Coordenador de Recursos Humanos	Ampla	40 horas	01	R\$ 3.500,00	
Técnico Administrativo	Restrita	40 horas	08	R\$ 963,35	
Sub-total (Administração)				18	

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Oratórias

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul

ANEXO I
QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

Carlos ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal
Oratório

SAMU					
Profissional	Contratação	Carga Horária Semanal	Vagas	Vencimento Mensal	
Coordenador Médico	Restrita	30 horas	01	R\$ 9.117,52	
Coordenador de Enfermagem	Restrita	40 horas	01	R\$ 3.645,43	
Coordenador de Frota	Restrita	40 horas	01	R\$ 2.102,00	
Coordenador do NEP	Restrita	40 horas	01	R\$ 3.645,43	
Médico	Restrita	24 horas	44	R\$ 5.065,29	
Condutor Socorrista	Restrita	40 horas	113	R\$ 1.051,00	
Enfermeiro	Restrita	24 horas	30	R\$ 1.822,71	
Técnico em Enfermagem	Restrita	40 horas	102	R\$ 1.049,67	
Farmacêutico	Restrita	40 horas	01	R\$ 2.470,69	
Auxiliar de farmácia	Restrita	40 horas	02	R\$ 869,33	
Almoxarife	Restrita	40 horas	01	R\$ 963,35	
Técnico de Administrativo	Restrita	40 horas	05	R\$ 963,35	
Psicólogo	Restrita	40 horas	01	R\$ 2.470,69	
Sub-total (SAMU)			303		

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul

ANEXO I ATRIBUIÇÕES E PRÉ-REQUISITOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS

PRÉ-REQUISITOS

1. Os empregos públicos de contratação ampla e de contratação restrita, em consonância com o expressamente previsto no parágrafo único da cláusula terceira c/c o inciso I da cláusula sétima c/c a cláusula décima quarta, todas do presente protocolo de intenções, observarão os pré-requisitos a serem estabelecidos no Estatuto do CISLESTESUL, em conformidade com as diretrizes de atendimento do SAMU baixadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais;

ATRIBUIÇÕES - EMPREGOS PÚBLICOS CONTRATAÇÃO AMPLA

2. Atribuições do empregos públicos de contratação ampla:
 - 2.1. Os empregos públicos de contratação ampla observarão, quanto as atribuições, as competências dos respectivos órgãos de administração do Consórcio a serem descritas no Estatuto do Consórcio conforme expressamente previsto no parágrafo único da cláusula terceira c/c o inciso I da cláusula sétima c/c a cláusula décima quarta, todas do presente protocolo de intenções.

ATRIBUIÇÕES - EMPREGOS PÚBLICOS CONTRATAÇÃO RESTRITA

3. Empregos públicos de contratação restrita:

3.1. Almozarife

- 3.1.1. auxiliar no controle e na manutenção da frota de veículos do sistema de atendimento pré-hospitalar móvel;
- 3.1.2. executar atividades de apoio administrativo e operacional aos órgãos da administração do Consórcio e executar outras tarefas inerentes ao emprego público;
- 3.1.3. suprir, quando necessário e de acordo com as necessidades do CISLESTESUL, as folgas legais e ausência de empregados que cumpram a mesma função.
- 3.1.4. exercer as demais atribuições inerentes à função em conformidade com a descrição de constante da CBO expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego e com as normas regulamentares do SAMU expedidas pelo Ministério da Saúde, Secretária de Saúde do Estado de Minas Gerais e pelo CISLESTESUL.

3.2. Auxiliar de Farmácia

- 3.2.1. compreender o conjunto de atividades destinadas a separar medicamentos e produtos afins, de acordo com a prescrição ou receita médica, sob orientação do profissional farmacêutico, como receber, conferir, organizar e encaminhar medicamentos e produtos correlatos; entregar medicamentos diariamente e produtos afins nas unidades de interação;

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Oratórios

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul

- 3.2.2. controlar estoques, separar requisições e receitas; providenciar, através de microcomputadores, a atualização de entradas e saída de medicamentos e fazer a transcrição em sistema informatizado;
- 3.2.3. suprir, quando necessário e de acordo com as necessidades do CISLESTESUL, as folgas legais e ausência de empregados que cumpram a mesma função;
- 3.2.4. exercer as demais atribuições inerentes à função em conformidade com a descrição de constante da CBO expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego e com as normas regulamentares do SAMU expedidas pelo Ministério da Saúde, Secretária de Saúde do Estado de Minas Gerais e pelo CISLESTESUL.

3.3. Condutor Socorrista

- 3.3.1. atuar na Central de Regulação como controlador de frota e nas Unidades Móveis como condutor-socorrista, obedecendo à escala de serviço predeterminada;
- 3.3.2. conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
- 3.3.3. atuar como controlador de frota na central de regulação;
- 3.3.4. conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;
- 3.3.5. estabelecer contato através de equipamentos eletrônico e/ou telefônicos com a Central de Regulação Médica e seguir suas orientações;
- 3.3.6. conhecer a malha viária local;
- 3.3.7. conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial regional;
- 3.3.8. auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
- 3.3.9. auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;
- 3.3.10. realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica;
- 3.3.11. identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;
- 3.3.12. participar da troca imediata das unidades móveis caso venha apresentar pane mecânica e/ou elétrica, retirar todo e qualquer material, contribuir para montagem e desmontagem da unidade quando estas forem enviadas para manutenção ou conserto;
- 3.3.13. apresentar-se no horário, uniformizado e pronto para o serviço;
- 3.3.14. realizar o check list do veículo e testar todos os equipamento, no que diz respeito à sua manutenção básica;
- 3.3.15. realizar a limpeza do veículo sob sua responsabilidade, seus materiais e equipamentos de acordo com os protocolos estabelecidos;
- 3.3.16. comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço pré-determinada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, observando os protocolos a serem estabelecidos para substituição e/ou troca de plantões de escala;
- 3.3.17. cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados;
- 3.3.18. tratar com respeito e urbanidade os outros profissionais, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;

Carrão
Presidente
OABMG
Quartéis

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul

- 3.3.19. utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso;
- 3.3.20. manter-se atualizado, freqüentando os cursos de educação permanente e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel;
- 3.3.21. acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 3.3.22. participar das reuniões convocadas pela coordenação ou direção;
- 3.3.23. participar das comissões de estudo e de trabalho;
- 3.3.24. ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 3.3.25. entregar, na presença de uma testemunha, pertences do paciente na unidade de destino, fazendo identificar o receptor por seu nome, cargo ou função;
- 3.3.26. acatar as deliberações do gerente de logística, dirigir-se imediatamente ao local do chamado, quando acionado, guiando ambulância com segurança, respeitando as normas de Legislação Básica de Trânsito e normas específicas para trânsito de ambulâncias, assim como de direção defensiva;
- 3.3.27. possuir conhecimentos geográficos do município e saber manusear mapas no sentido de encontrar o mais rápido possível os locais dos chamados;
- 3.3.28. ser capaz de reconhecer situações de risco e solicitar auxílio à base, descrevendo de forma clara e precisa a situação no local da ocorrência;
- 3.3.29. executar manobras técnicas que visem à manutenção básica da vida até a chegada de equipe de atendimento completa do SAMU;
- 3.3.30. auxiliar a equipe de médico e enfermagem no atendimento aos pacientes no local da ocorrência;
- 3.3.31. realizar transporte de pacientes em macas, pranchas e similares, segundo técnicas específicas, do local da ocorrência para dentro de ambulâncias e destas para os Hospitais;
- 3.3.32. zelar pelos equipamentos existentes nas unidades móveis, bem como auxiliar a limpeza dos materiais;
- 3.3.33. zelar pela limpeza das viaturas, interna e externamente, considerando aspectos básicos de higiene e biossegurança;
- 3.3.34. realizar a checagem da ambulância quanto ao funcionamento adequado do veículo, comunicando à chefia de frota qualquer necessidade de manutenção do mesmo;
- 3.3.35. realizar check-list de todos os materiais e equipamentos da unidade na entrada do plantão, juntamente com a equipe, anotando e comunicando à chefia de frota a falta ou problemas com os mesmos;
- 3.3.36. manter contato direto com o controlador de frota, informando no início do plantão a equipe que comporá a unidade naquele turno e a movimentação da ambulância a todo instante;
- 3.3.37. não se ausentar do serviço até que o responsável pelo plantão seguinte chegue e a ele haja transmitido o plantão;
- 3.3.38. registrar todas as intercorrência do plantão no Livro de Intercorrências do Condutor;
- 3.3.39. suprir, quando necessário e de acordo com as necessidades do CISLESTESUL, as

Carlos Roberto da Silva
Prefeito Municipal
Oratório

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul

folgas legais e ausência de empregados que cumpram a mesma função;

- 3.3.40. exercer as demais atribuições inerentes à função em conformidade com a descrição de constante da CBO expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego e com as normas regulamentares do SAMU expedidas pelo Ministério da Saúde, Secretária de Saúde do Estado de Minas Gerais e pelo CISLESTESUL.

3.4. Coordenador de Enfermagem

- 3.4.1. caracterizar o serviço de enfermagem por meio de diagnóstico situacional e
- 3.4.2. consequente plano de trabalho;
- 3.4.3. prever as necessidades qualitativas e quantitativas de profissionais de enfermagem,
- 3.4.4. necessárias a prestação da Assistência de Enfermagem, de acordo com os critérios
- 3.4.5. técnico-operacionais requeridos pelo serviço;
- 3.4.6. realizar, juntamente com o Coordenador Médico a avaliação técnica do atendimento prestado pelas equipes;
- 3.4.7. avaliar a qualidade dos materiais e propor substituições, supressões ou acréscimos
- 3.4.8. de itens;
- 3.4.9. zelar pelo cumprimento das leis e resoluções que regulamentam o exercício
- 3.4.10. profissional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem;
- 3.4.11. organizar o serviço de enfermagem de acordo com as especificidades da instituição,
- 3.4.12. elaborando e fazendo cumprir o Regimento do Serviço de Enfermagem;
- 3.4.13. promover educação continuada com a equipe NEP, por meio de capacitação,
- 3.4.14. aperfeiçoamento e avaliação de desempenho periódica, com devidos registros e listagem;
- 3.4.15. realizar consulta de enfermagem por monitoramento das condições de saúde nos
- 3.4.16. ciclos vitais, conforme planejamento e pactuação estabelecidos coletivamente pela equipe de saúde, contemplando o acolhimento, a integralidade e resolutividade;
- 3.4.17. organizar, orientar, treinar, supervisionar e distribuir tarefas para a equipe sob sua
- 3.4.18. responsabilidade técnica;
- 3.4.19. realizar procedimentos técnicos de maior complexidade, que exigem conhecimentos
- 3.4.20. científicos adequados;
- 3.4.21. participar na operacionalização do sistema de referência elaborando relatórios
- 3.4.22. mensais de atendimentos realizados pelas equipes.
- 3.4.23. participar do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- 3.4.24. planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelas equipes;
- 3.4.25. elaborar escalas de plantão, informando o RH sobre alterações e pendências de
- 3.4.26. pagamento.
- 3.4.27. coletar, compilar e atualizar dados, indicadores e estatísticas dos serviços realizados;
- 3.4.28. executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior.
- 3.4.29. organizar Manual de Normas e Rotinas do Setor de Enfermagem, bem como zelar
- 3.4.30. pelo cumprimento das mesmas;
- 3.4.31. participar dos processos de seleção de candidatos a eventuais vagas no quadro de
- 3.4.32. enfermagem do serviço;
- 3.4.33. participar na elaboração de normas envolvendo a enfermagem e outros

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Ozalândia

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul

profissionais

- 3.4.34. do serviço.
- 3.4.35. estabelecer e controlar o cronograma de manutenções preventivas dos
- 3.4.36. equipamentos das ambulâncias;
- 3.4.37. receber e encaminhar os materiais para manutenção preventiva e corretiva;
- 3.4.38. realizar visitas periódicas as bases do SAMU e supervisionar a área física, armazenamento de materiais, rotinas de enfermagem;
- 3.4.39. orientar e apoiar as equipes de enfermagem;
- 3.4.40. participar e controlar as avaliações de desempenho interno;
- 3.4.41. participar nas reuniões de comitê gestor;
- 3.4.42. participar e incentivar os demais no desenvolvimento de atividades técnico-científicas;
- 3.4.43. auxiliar na realização do parecer técnico dos materiais e equipamentos novos para as unidades do SAMU.
- 3.4.44. controlar os recursos humanos e materiais sob sua responsabilidade;
- 3.4.45. avaliar os dados estatísticos de produção do serviço.
- 3.4.46. suprir, quando necessário e de acordo com as necessidades do CISLESTESUL, as folgas legais e ausência de empregados que cumpram a mesma função;
- 3.4.47. exercer as demais atribuições inerentes à função em conformidade com a descrição de constante da CBO expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego e com as normas regulamentares do SAMU expedidas pelo Ministério da Saúde, Secretária de Saúde do Estado de Minas Gerais e pelo CISLESTESUL.

3.5. Coordenador de Frota

- 3.5.1. coordenar, supervisionar e avaliar as atividades relacionadas à postura e ética do
- 3.5.2. condutor referente à equipe médica que atua no Serviço de Atendimento Móvel de
- 3.5.3. Urgência;
- 3.5.4. elaborar e aplicar protocolos técnicos relativos ao Serviço;
- 3.5.5. elaborar e controlar as escalas de plantões;
- 3.5.6. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência;
- 3.5.7. dar suporte ao controle de manutenção da sub-frota;
- 3.5.8. zelar pelo bem móvel, sub-frota a qual esteja em serviço, incluindo manutenção
- 3.5.9. preventiva da frota;
- 3.5.10. coletar, compilar e atualizar dados, indicadores e estatísticas dos serviços
- 3.5.11. realizados;
- 3.5.12. interagir e organizar com sua equipe questões que viabilizem o funcionamento do
- 3.5.13. serviço em acordo com a gestão do CISLESTESUL;
- 3.5.14. informar ao RH alterações de escala e pendências de pagamento dos condutores
- 3.5.15. proceder a avaliação dos serviços mecânicos, elétricos, de lanternagem e pintura
- 3.5.16. realizados na sub-frota do SAMU CISLESTESUL;
- 3.5.17. controlar e avaliar os abastecimentos realizados na sub-frota do SAMU CISLESTESUL;
- 3.5.18. requisitar junto ao NEP (Núcleo de Educação Permanente) a capacitação dos
- 3.5.19. Condutores Socorristas do SAMU CISLESTESUL;

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Oleiros

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul

- 3.5.20. avaliar as ações do Condutor Socorrista e estabelecer protocolos de trabalho que
- 3.5.21. conduzam a melhoria na Assistência prestada ao paciente e ao serviço em geral
- 3.5.22. promover a integração entre o Condutor Socorrista, a equipe de Enfermagem e
- 3.5.23. equipe Médica do SAMU CISLESTESUL para melhoria na qualidade do
- 3.5.24. serviço prestado à população;
- 3.5.25. controlar o vencimento da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) do Condutor
- 3.5.26. Socorrista;
- 3.5.27. analisar as Infrações de Trânsito cometidas pelo Condutor Socorrista;
- 3.5.28. promover reuniões e encontros com a equipe de Condutores Socorristas para
- 3.5.29. discutir normas e procedimentos as serem implantados no serviço; e
- 3.5.30. executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior;
- 3.5.31. suprir, quando necessário e de acordo com as necessidades do CISLESTESUL, as folgas legais e ausência de empregados que cumpram a mesma função;
- 3.5.32. exercer as demais atribuições inerentes à função em conformidade com a descrição de constante da CBO expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego e com as normas regulamentares do SAMU expedidas pelo Ministério da Saúde, Secretária de Saúde do Estado de Minas Gerais e pelo CISLESTESUL.

3.6. Coordenador do NEP

- 3.6.1. exercer atividades de coordenação do núcleo de educação permanente, ou simplesmente NEP, como instância consultiva e administrativa para o planejamento e avaliação de atividades de desenvolvimento e formação dos funcionários do SAMU CISLESTESUL;
- 3.6.2. organizar e convidar profissionais para a formação de Grupos Temáticos Específicos, que visem à discussão, o alinhamento conceitual, a avaliação e a proposição de demandas de educação específicas, mediante diagnóstico prévio das necessidades de desenvolvimentos demandadas pelos serviços;
- 3.6.3. propor e contribuir com a política de capacitação, desenvolvimento e formação dos funcionários do SAMU CISLESTESUL;
- 3.6.4. participar do Comitê Gestor;
- 3.6.5. viabilizar os grandes eixos de desenvolvimento de recursos humanos e as diretrizes de valorização dos trabalhadores do SAMU;
- 3.6.6. promover e fortalecer a discussão da política de desenvolvimento e formação dos trabalhadores do SAMU CISLESTESUL;
- 3.6.7. coordenar, apoiar e organizar as demandas de formação e aperfeiçoamento encaminhadas pelas coordenadorias;
- 3.6.8. suprir, quando necessário e de acordo com as necessidades do CISLESTESUL, as folgas legais e ausência de empregados que cumpram a mesma função;
- 3.6.9. exercer as demais atribuições inerentes à função em conformidade com a descrição de constante da CBO expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego e com as normas regulamentares do SAMU expedidas pelo Ministério da Saúde, Secretária de Saúde do Estado de Minas Gerais e pelo CISLESTESUL.

Carlos Roberto da Silva
Presidente Municipal
Distrito de São José

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul

3.7. Coordenador Médico

- 3.7.1. ser responsável pelo gerenciamento da Central de regulação e da equipe médica em
- 3.7.2. primeira instância, utilizando-se de um plano gerencial específico para o setor,
- 3.7.3. articulando-os com toda a equipe envolvida;
- 3.7.4. planejar e executar ações que busquem a humanização do atendimento em urgência;
- 3.7.5. fomentar, coordenar e executar projetos de atendimento às necessidades em saúde,
- 3.7.6. de caráter urgente e transitório;
- 3.7.7. responsabilizar-se pelo transporte de pacientes acometidos por agravos de urgência;
- 3.7.8. coordenar, controlar e acompanhar, através da Central de Regulação, o fluxo de
- 3.7.9. atendimento a urgências, de forma hierarquizada dentro do sistema;
- 3.7.10. estabelecer mecanismos de acesso ao público em geral na Central de Regulação
- 3.7.11. para receber pedidos de socorro e prestar, após avaliação e hierarquização, atendimento
- 3.7.12. resolutivo aos pacientes acometidos por quadros agudos ou crônicos agudizados;
- 3.7.13. participar de reuniões para planejamento das atividades; e
- 3.7.14. executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior.
- 3.7.15. participar nas reuniões de comitê gestor
- 3.7.16. propiciar o desenvolvimento profissional da equipe;
- 3.7.17. promover a integração dos servidores novos, bem como o conhecimento dos
- 3.7.18. conhecimentos dos trabalhos desenvolvidos no serviço;
- 3.7.19. controlar os recursos humanos e materiais sob sua responsabilidade;
- 3.7.20. visitar as bases do SAMU e supervisionar a área física, armazenamento de
- 3.7.21. materiais, vistoria às ambulâncias;
- 3.7.22. assegurar as condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico do SAMU-192, em benefício da saúde da população usuária de seus serviços;
- 3.7.23. representar o SAMU-192 em suas relações com as autoridades médicas e sanitárias, quando o exigirem as leis em vigor;
- 3.7.24. suprir, quando necessário e de acordo com as necessidades do CISLESTESUL, as folgas legais e ausência de empregados que cumpram a mesma função;
- 3.7.25. exercer as demais atribuições inerentes à função em conformidade com a descrição de constante da CBO expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego e com as normas regulamentares do SAMU expedidas pelo Ministério da Saúde, Secretária de Saúde do Estado de Minas Gerais e pelo CISLESTESUL.

3.8. Enfermeiro

- 3.8.1. supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel e durante o plantão;
- 3.8.2. supervisionar a reposição, manutenção de equipamentos, limpeza e desinfecção das ambulâncias;
- 3.8.3. cumprir ordens e instruções do serviço;
- 3.8.4. executar prescrições médicas por telemedicina;

Carlos Roberto de Brito
Prefeito Municipal
Cariacás

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul

- 3.8.5. prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de morte, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
- 3.8.6. executar com presteza, zelo, interesse e atenção às tarefas sobre sua responsabilidade;
- 3.8.7. prestar a assistência de enfermagem à gestante, à parturiente e ao recém-nato;
- 3.8.8. manter uma conduta pessoal e profissional de acordo com a sua função e com a Entidade pela qual trabalha;
- 3.8.9. realizar partos súbitos sem distócia;
- 3.8.10. participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de Educação Continuada;
- 3.8.11. promover controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; obedecer à Lei do Exercício Profissional e ao Código de Ética de Enfermagem;
- 3.8.12. conhecer equipamentos e realizar manobras de salvamento conforme capacitação;
- 3.8.13. comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço pré-determinada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto; nas eventuais trocas de plantão da escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao Coordenador de Enfermagem, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas; no caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do membro do corpo clínico que estava escalado originalmente;
- 3.8.14. Participar da troca imediata das unidades móveis caso venha apresentar pane mecânica e/ou elétrica, retirar todo e qualquer material, repor a unidade quando estas forem enviadas para manutenção ou conserto;
- 3.8.15. Solicitar recarga de oxigênio sempre que necessário;
- 3.8.16. Realizar a limpeza da viatura, seus materiais e equipamentos de acordo com os protocolos estabelecidos;
- 3.8.17. Realizar a reposição de equipamentos, medicamentos e materiais na unidade móvel;
- 3.8.18. cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- 3.8.19. tratar com respeito e coleguismo os outros Enfermeiros, Médicos, Técnicos em Enfermagem e Conductor-Socorrista, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- 3.8.20. utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso;
- 3.8.21. comunicar à chefia imediata sua falta no prazo mínimo de 24 horas para que seja coberta;
- 3.8.22. manter-se atualizado, freqüentando os Cursos de Educação Continuada e Congressos da área direcionados pelo Núcleo de Educação Permanente (NEP), assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel;
- 3.8.23. respeitar as normas e rotinas de trabalho na Instituição;
- 3.8.24. realizar check-list diário no início de seu turno de trabalho, deixando a Unidade

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul

- Móvel em relação a equipamentos e medicações em perfeito estado de utilização assim como preservando o asseio e limpeza da unidade, devendo relatar qualquer intercorrência imediatamente à chefia imediata;
- 3.8.25. acatar e respeitar as rotinas de serviço estabelecidas;
 - 3.8.26. participar das reuniões convocadas pela direção e pelos facilitadores de base;
 - 3.8.27. participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;
 - 3.8.28. ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
 - 3.8.29. acatar as deliberações da direção técnica;
 - 3.8.30. participar da formação inicial e dos Cursos de Educação Continuada oferecidos pelo NEP;
 - 3.8.31. prestar assistência de enfermagem nas unidades de Suporte Avançado, conforme protocolo existente;
 - 3.8.32. supervisionar e ser co-responsável pelo correto preenchimento das fichas de atendimento, de acordo com normas estabelecidas;
 - 3.8.33. fazer cumprir as decisões do médico regulador;
 - 3.8.34. em casos de acidente com múltiplas vítimas, cabe ao enfermeiro liderar e conduzir as equipes no atendimento na impossibilidade ou ausência do médico;
 - 3.8.35. checar os equipamentos de forma sistematizada, no que diz respeito ao seu funcionamento, uso, limpeza, desinfecção, acondicionamento e manutenção, conforme manual de normas e procedimentos do equipamento e de enfermagem;
 - 3.8.36. controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos da unidade, assumindo, juntamente com os demais membros da equipe a responsabilidade pelos mesmos durante seu turno de trabalho;
 - 3.8.37. controlar o uso e reposição de psicotrópicos e entorpecentes nas viaturas e direcionar ao Farmacêutico responsável;
 - 3.8.38. registrar todas as ocorrências assistenciais e administrativas em livro próprio;
 - 3.8.39. tratar de forma respeitosa todos os membros da equipe de trabalho, profissionais das unidades de saúde, acompanhantes e, sobretudo, os pacientes;
 - 3.8.40. não se ausentar do serviço até que o responsável pelo plantão seguinte chegue e a ele seja transmitido o plantão;
 - 3.8.41. respeitar o horário de trabalho, hoje determinado das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas, comparecendo com 15 (quinze) minutos de antecedência para a passagem de plantão e intercorrências; esta por sua vez deverá ser feita dentro da unidade na presença do enfermeiro do turno anterior;
 - 3.8.42. participar das reuniões técnico-administrativas quando necessários para discussão de problemas gerais e específicos da sua equipe de trabalho;
 - 3.8.43. participar, sempre que solicitado, dos treinamentos e simulados;
 - 3.8.44. realizar check-list de todos os materiais e equipamentos da unidade na entrada do plantão, juntamente com o médico e o condutor-socorrista, anotando e comunicando à Coordenação de Enfermagem a falta ou problemas com os mesmos;
 - 3.8.45. entregar pertences do paciente na unidade de destino, fazendo-se identificar o receptor por seu nome, cargo ou função;

Carlos Roberto de
Prefeito Municipal
C. O. 01/2010

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul

- 3.8.46. conferir diariamente os materiais retidos nas Instituições, zelando pela manutenção dos materiais e equipamentos de uso dos profissionais nos atendimentos nas unidades Móveis através da conferência do Livro de Protocolos de Materiais retidos nas trocas de plantão padronizado a USA para este recolhimento;
- 3.8.47. realizar a limpeza, desinfecção e encaminhamento dos materiais para a esterilização, mantendo sempre a organização do expurgo;
- 3.8.48. manter assíduo com as obrigações do exercício profissional e manter sempre consigo a carteira do Conselho e a legalidade no Registro profissional no COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;
- 3.8.49. suprir, quando necessário e de acordo com as necessidades do CISLESTESUL, as folgas legais e ausência de empregados que cumpram a mesma função;
- 3.8.50. exercer as demais atribuições inerentes à função em conformidade com a descrição de constante da CBO expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego e com as normas regulamentares do SAMU expedidas pelo Ministério da Saúde, Secretária de Saúde do Estado de Minas Gerais e pelo CISLESTESUL.

3.9. Farmacêutico

- 3.9.1. exercer a responsabilidade técnica relativas a armazenamento, controle de estoque, distribuição de medicamentos, materiais e correlatos e elaboração e avaliação de normas operacionais; bem como outras atividades no âmbito do SAMU;
- 3.9.2. participar do processo de seleção, aquisição de medicamentos, germicidas, material médico hospitalar, atuando como membro nas comissões de farmácia e terapêutica, padronização de medicamentos, nas comissões de licitação ou parecer técnico e outros afins;
- 3.9.3. fiscalizar o processo de armazenagem, do receituário, da escrituração de livros, da remessa de mapas e de uso de substâncias e medicamentos capazes de determinar dependência física e/ou psíquica, obedecendo à legislação vigente, assim como de produtos farmacêuticos em geral;
- 3.9.4. desenvolver outras atividades correlatas a critério do superior imediato;
- 3.9.5. suprir, quando necessário e de acordo com as necessidades do CISLESTESUL, as folgas legais e ausência de empregados que cumpram a mesma função;
- 3.9.6. exercer as demais atribuições inerentes à função em conformidade com a descrição de constante da CBO expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego e com as normas regulamentares do SAMU expedidas pelo Ministério da Saúde, Secretária de Saúde do Estado de Minas Gerais e pelo CISLESTESUL.

3.10. Médico

- 3.10.1. realizar a Regulação Médica dos chamados de urgência;
- 3.10.2. realizar a Regulação Médica dos pedidos de transferência de pacientes graves;
- 3.10.3. acionar a resposta adequada;
- 3.10.4. acompanhar através da Central de Regulação da boa execução do atendimento de urgência;
- 3.10.5. dar o apoio logístico ao médico interventor;

Carla Regina de
Prefeita Municipal
Quatzen

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul

- 3.10.6. preparar as Unidades de Saúde de destino, conforme os protocolos próprios do serviço e do Sistema de Urgência;
- 3.10.7. conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial regional, inclusive os integrados à rede de atendimento das urgências e emergências;
- 3.10.8. evitar ausentar-se da Sala de Regulação salvo por necessidades fisiológicas e para alimentação, desde que garantido o atendimento regular por outros profissionais;
- 3.10.9. ser o responsável pelo plantão e acionar o Coordenador Médico, quando necessário;
- 3.10.10. zelar para que o serviço mantenha um tempo resposta menor possível, respeitando e as questões de segurança e viabilidade operacional;
- 3.10.11. receber todos os telefonemas endereçados ao 192, depois de passados pelo TARM, conforme descrito em Protocolo Técnico da Central de Regulação;
- 3.10.12. ser o responsável pela equipe nos casos de atendimento em USA e USB medicalizada durante o atendimento;
- 3.10.13. ser responsável pelo atendimento e procedimentos médicos, respeitando as questões de segurança orientadas pelo Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, no local do atendimento em via pública;
- 3.10.14. realizar a limpeza, desinfecção e encaminhamento dos materiais para a esterilização, mantendo sempre a organização do expurgo;
- 3.10.15. permanecer, seguindo escala de plantão determinada pelo Coordenador Médico na Central de Regulação, recebendo todas as solicitações de transporte através dos chamados telefônicos transmitidos pelo Técnico Auxiliar de Regulação Médica (TARM) após devida caracterização e identificação;
- 3.10.16. estimar a gravidade do caso em função das informações passadas pelo solicitante;
- 3.10.17. desencadear as respostas abaixo baseando-se na gravidade estimada: a) orientação ou aconselhamento;
- 3.10.18. b) envio de ambulância e equipe adaptadas ao nível de complexidade do caso, até o local da ocorrência; c) acionamento de múltiplos meios internos ou externos (Polícia, Corpo de Bombeiros, etc.);
- 3.10.19. respeitar o horário de trabalho, observadas as normas e regulamentos para o funcionamento do SAMU;
- 3.10.20. manter-se atualizado, freqüentando os Cursos de Educação Continuada e congressos da área, direcionados pelo Núcleo de Educação Permanente (NEP), assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos;
- 3.10.21. não se ausentar do serviço até que o responsável pelo plantão seguinte chegue e a ele haja transmitido o plantão;
- 3.10.22. seguir as orientações do médico regulador quanto ao local de destino do paciente e outras questões relativas às ocorrências;
- 3.10.23. ser responsável pela equipe que for designada para acompanhá-lo, dando apoio e orientação à mesma, tratando com respeito todos os membros da mesma assim como pacientes, eventuais acompanhantes e população presente;
- 3.10.24. comunicar-se com a Central de Regulação passando a situação encontrada no local para o médico regulador;

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul

- 3.10.25. identificar-se imediatamente ao chegar no local da ocorrência como médico responsável pela equipe perante o paciente, familiares, transeuntes ou equipes de Corpo de Bombeiros ou Policiais presentes, dirigindo-se aos mesmos com respeito, procurando manter a calma no local e obtendo as informações necessárias;
- 3.10.26. avaliar clinicamente o paciente no próprio local, respeitando as questões de segurança, determinadas pelos Bombeiros ou Defesa Civil e já iniciar com todas as medidas necessárias para a manutenção da vida deste paciente, afim de que possa ser transportado com a maior segurança e estabilidade possível, salvo em situações de risco;
- 3.10.27. comunicar-se, após a estabilização inicial do paciente, com a Central de Regulação preferencialmente via tablet ou outro meio de comunicação alternativo, ou por telefone celular quando estiver em área de sombra, informando ao médico regulador sobre o estado do paciente e as condutas tomadas. O médico regulador deverá então orientá-lo sobre o destino do paciente;
- 3.10.28. realizar check-list de todos os materiais e equipamentos da unidade na entrada do plantão, juntamente com o condutor-socorrista e enfermeiro, anotando e comunicando à Coordenação a falta ou problemas com os mesmos;
- 3.10.29. entregar pertences do paciente na unidade de destino, fazendo-se identificar o receptor por seu nome, cargo ou função;
- 3.10.30. não se ausentar do serviço até que o responsável pelo plantão seguinte chegue e a ele haja transmitido o plantão;
- 3.10.31. ser responsável pelo preenchimento da FAPH quando em atendimento, assinando, carimbando e repassando o caso para o médico da unidade receptora;
- 3.10.32. manter-se atualizado, freqüentando os Cursos de Educação Continuada e congressos da área, direcionados pelo Núcleo de Educação Permanente (NEP), assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel;
- 3.10.33. suprir, quando necessário e de acordo com as necessidades do CISLESTESUL, as folgas legais e ausência de empregados que cumpram a mesma função;
- 3.10.34. exercer as demais atribuições inerentes à função em conformidade com a descrição de constante da CBO expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego e com as normas regulamentares do SAMU expedidas pelo Ministério da Saúde, Secretária de Saúde do Estado de Minas Gerais e pelo CISLESTESUL.

3.11. Psicólogo

- 3.11.1. definir e analisar perfis profissionais para subsidiar os processos de gestão de pessoas e de ação educativa;
- 3.11.2. atuar como facilitador de processos de grupo e de intervenção psicossocial;
- 3.11.3. ter, obrigatoriamente, disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódica;
- 3.11.4. elaborar, propor e implementar instrumentos de avaliação de desempenho dos empregados;
- 3.11.5. planejar, acompanhar e avaliar o processo de gestão do desempenho e do

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Oratório

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul

- encarreamento dos empregados;
- 3.11.6. atuar, no âmbito de sua competência, nos processos de recrutamento, seleção, desligamento e preparação para aposentadoria; participar de equipe multiprofissional nos processos de gestão de pessoas, de saúde, de qualidade de vida no trabalho e de educação corporativa;
- 3.11.7. desenvolver e conduzir levantamento de necessidade de capacitação, formação e pesquisa no processo de educação corporativa;
- 3.11.8. desenvolver, conduzir e avaliar programas de educação corporativa;
- 3.11.9. mapear competências e desenvolver trilhas de programas de educação corporativa;
- 3.11.10. promover estudos, elaborar e aplicar instrumentos para levantamento da percepção dos empregados sobre a organização do trabalho e as relações socioprofissionais;
- 3.11.11. desenvolver processos, programas e ações sobre a organização do trabalho e as relações socioprofissionais;
- 3.11.12. desenvolver, implementar, executar, acompanhar e avaliar programas, ações e campanhas para promoção da saúde e da qualidade de vida no trabalho;
- 3.11.13. suprir, quando necessário e de acordo com as necessidades do CISLESTESUL, as folgas legais e ausência de empregados que cumpram a mesma função;
- 3.11.14. exercer as demais atribuições inerentes à função em conformidade com a descrição de constante da CBO expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego e com as normas regulamentares do SAMU expedidas pelo Ministério da Saúde, Secretária de Saúde do Estado de Minas Gerais e pelo CISLESTESUL.

3.12. Técnico Administrativo

- 3.12.1. receber e organizar correspondências, ofícios, informes entregues ao serviço, separando-os, arquivando-os por ordem, natureza, e observando a urgência de cada necessidade, informando ao coordenador sobre a mesma;
- 3.12.2. responsabilizar-se pela recepção de malotes;
- 3.12.3. acompanhar o registro diário da frequência dos funcionários, auxiliando na realização das folhas de frequência;
- 3.12.4. encaminhar convocatórias de reuniões;
- 3.12.5. auxiliar a chefia na confecção das escalas e cadastros dos médicos plantonistas;
- 3.12.6. ler e arquivar o Diário Oficial do Estado, comunicando ao coordenador e à equipe as informações relevantes ao serviço e à população;
- 3.12.7. auxiliar a chefia na realização de orçamentos, efetuando compras;
- 3.12.8. auxiliar na organização de agenda do serviço, marcando reuniões e entrando em contato telefônico para convocação de plantonistas, ou solicitações aos diversos departamentos e/ou hospitais envolvidos no sistema, assim como outros serviços;
- 3.12.9. preparar pautas e relatórios de reuniões de equipe e acompanhar, quando solicitado;
- 3.12.10. colaborar na produção de relatórios técnicos e administrativos e dados estatísticos, quando solicitado;
- 3.12.11. participar do controle de requisições e recebimentos de materiais de

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Ouro Preto

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul

escritório e de limpeza, providenciando formulários de solicitação e acompanhando a entrega dos mesmos;

- 3.12.12. realizar as atividades inerentes ao rádio-operador;
- 3.12.13. realizar atividades técnicas em informática, administração, contabilidade e segurança do trabalho;
- 3.12.14. comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada;
- 3.12.15. utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio;
- 3.12.16. participar das reuniões convocadas pela direção;
- 3.12.17. participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela chefia;
- 3.12.18. executar outras atividades, respeitada a competência do setor;
- 3.12.19. executar atividades de apoio administrativo e operacional aos órgãos da administração do Consórcio, sob supervisão e orientação técnica;
- 3.12.20. digitar pareceres, informações técnicas e demais documentações; analisar, processar e atualizar dados;
- 3.12.21. levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores;
- 3.12.22. operar equipamentos e sistemas de informática; cumprir as determinações da chefia imediata; executar outras tarefas inerentes ao emprego público;
- 3.12.23. suprir, quando necessário e de acordo com as necessidades do CISLESTESUL, as folgas legais e ausência de empregados que cumpram a mesma função;
- 3.12.24. exercer as demais atribuições inerentes à função em conformidade com a descrição de constante da CBO expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego e com as normas regulamentares do SAMU expedidas pelo Ministério da Saúde, Secretária de Saúde do Estado de Minas Gerais e pelo CISLESTESUL.

3.13. Técnico Enfermagem

- 3.13.1. assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- 3.13.2. prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro;
- 3.13.3. participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; realizar manobras de extração manual de vítima;
- 3.13.4. observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
- 3.13.5. ministrar medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico;
- 3.13.6. fazer curativos;
- 3.13.7. prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança;
- 3.13.8. conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância e realizar manutenção básica nos mesmos;
- 3.13.9. realizar check-list diário dos materiais, equipamentos e medicamentos da unidade

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul

- móvel, seguindo os padrões estabelecidos e assepsia;
- 3.13.10. estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
 - 3.13.11. conhecer a estrutura de saúde local;
 - 3.13.12. conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados aos sistema assistencial local;
 - 3.13.13. auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
 - 3.13.14. auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica;
 - 3.13.15. identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;
 - 3.13.16. comparecer, atuando ética e dignamente, a ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
 - 3.13.17. utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso;
 - 3.13.18. acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
 - 3.13.19. obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem . Atuando como Técnico Auxiliar de Regulação Médica (TARM) deve atender solicitações telefônicas da população na área de atendimento a chamadas de urgência/emergência 192, conforme etapas descritas no Manual de Rotinas do serviço, encaminhando os telefonemas para as pessoas adequadas, de acordo com o caso;
 - 3.13.20. ouvir atentamente o usuário procurando acalmá-lo, anotar informações colhidas do solicitante, segundo questionário próprio (preencher os campos no software específico do SAMU, coletando os dados necessários como nome, idade, endereço, ponto de referência, número de vítimas entre outros);
 - 3.13.21. prestar informações gerais ao solicitante/usuário;
 - 3.13.22. passar o telefonema para o Médico Regulador informando-o sobre o tipo de agravo; estabelecer contato radiofônico/telefônico com ambulância e/ou veículos de atendimento pré-hospitalar quando solicitado pelo médico regulador ou coordenação;
 - 3.13.23. ter familiaridade nos termos técnicos sendo capaz de transcrevê-los quando passados via telefone por serviços de saúde;
 - 3.13.24. estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de referência a fim de colher dados e trocar informações;
 - 3.13.25. anotar dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço; obedecer aos protocolos de serviço;
 - 3.13.26. atender as determinações do médico regulador, atender normas legais e vigentes e normas internas do serviço;
 - 3.13.27. elaborar documentos e relatórios referentes ao serviço mediante solicitação da chefia e/ou de acordo com os serviços que competem ao cargo;
 - 3.13.28. cumprir a determinação de que a regulação é uma atividade médica e por

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul

tanto, fica terminantemente proibido o TARM exercer atividade de regulação;

- 3.13.29. suprir, quando necessário e de acordo com as necessidades do CISLESTESUL, as folgas legais e ausência de empregados que cumpram a mesma função;
- 3.13.30. exercer as demais atribuições inerentes à função em conformidade com a descrição de constante da CBO expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego e com as normas regulamentares do SAMU expedidas pelo Ministério da Saúde, Secretária de Saúde do Estado de Minas Gerais e pelo CISLESTESUL.

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Oratório